



*Câmara Municipal de Barra de São Francisco*

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 25/90

Autoriza a exumação de restos mortais no Cemitério Municipal desta Cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Para o fim de se permitir novos sepultamentos no Cemitério Público Municipal desta Cidade, fica o Poder Executivo autorizado a determinar exumação de restos mortais ali existentes e o seu traslado e/ou depósito para outro local do aludido Cemitério.

§ 1º - A exumação será feita apenas de restos mortais sepultados há mais de 05 (cinco) anos na data de sua execução.

§ 2º - A exumação será precedida, sempre, de Edital afixado no átrio da Prefeitura Municipal, com notícia dela nas emissoras de rádio do Município.

§ 3º - O Edital de que trata o ~~parágrafo~~ <sup>artigo</sup> será um prazo de 120 (cento e vinte) dias para os interessados requererem sepultura perpétua e mais 90 (noventa) dias, a partir da data do requerimento, para ~~construção~~ <sup>reconstrução</sup> sob pena de perder o interessado o direito à sepultura perpétua.

Art. 2º - As despesas para execução desta Lei serão satisfeitas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, autorizado o Poder Executivo a baixar regulamento para sua melhor execução.

Sala Benjamim Constant, 31 de maio de 1.990.

---

Aderix Gomes de Moura-Presidente

Reg. no Livro próprio,  
data supra.

---

Amilton Moraes - Secret. Adm.